

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)**

Institui o Código Brasileiro de
Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 6º ao art. 128, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

“Art. 128.....

§ 6º Nas ocorrências aeronáuticas envolvendo aeronaves civis será assegurada a participação de membro da entidade legal que representa os tripulantes durante toda investigação, desde que devidamente habilitado e com credencial válida. A entidade encaminhará a indicação e identificação do investigador habilitado e com credencial de investigador da aviação civil válida ao Investigador-encarregado.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), quando normatiza a participação de outros membros na investigação, não estabelece, de forma objetiva, os requisitos para a participação dos representantes dos tripulantes, sendo que esta decisão compete ao chefe da investigação e tem caráter subjetivo.

O Anexo 13 da ICAO (Diploma que regula investigações de acidentes aeronáuticos mundialmente), em seu capítulo 5, versa sobre a Participação do Estado de Matrícula, do Estado Explorador, Estado de Projeto e de Fabricação da aeronave nas investigações, contudo não faz menção a um braço muito importante na aviação: os tripulantes. Se há aeronaves em atividade, há tripulantes ou, no mínimo, pilotos a bordo.

Diante disso, a participação dos representantes deste segmento da aviação é essencial, seja na prestação de informações acerca dos tripulantes, ambientes de trabalho, seja na colaboração com outras informações de segurança operacional. Ademais, destaca-se, ainda, a contribuição que esta figura poderá oferecer para a transparência nas investigações, visto que hoje temos representantes de todos os segmentos (Operadores, fabricantes, operados, Estados), exceto dos tripulantes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP

